



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 009/2021, de 19 de março de 2021.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Município de Água Doce do Norte, ao longo dos últimos anos, tem enfrentado dificuldades para contratação de profissionais médicos para o Programa de Médico da Família.

Com o agravamento da Pandemia da Covid 19, a situação se tornou insustentável, pois a demanda por profissionais da saúde, nos grandes centros, dificultou ainda mais a contratação pelos Municípios do interior.

Buscando resolver o problema do déficit de médicos do Município, estamos propondo conceder benefícios aos médicos do Programa, tais como auxílio alimentação e auxílio moradia, na forma como já é concedido aos médicos do programa Mais Médicos.

Mesmo representando um custo, a concessão do benefício representa uma economia para o Município, pois será possível ampliar a atenção básica, área de maior demanda da saúde de nossa população.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis atenderá o compromisso com a Administração Municipal, conclamo a todos a aprovação do presente, na forma redigida e apresentada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Atenciosamente;

**Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001 , DE 20 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa de Estratégias de Saúde da Família – Atenção Primária à Saúde”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder subvenções financeiras para cobrir despesas com alimentação e moradia dos médicos do Programa Estratégia Saúde da Família – Atenção Básica à Saúde.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Água Doce do Norte, participantes do Projeto Estratégia em Saúde da Família, destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo único. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício do cargo, diretamente ao médico contratado para o Programa Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados, diretamente ao médico participante do Programa Estratégia em Saúde da Família, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício no cargo.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo de duração do contrato administrativo firmado entre o Município de Água Doce do Norte/ES e o profissional medico contratado para o programa Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º. Em caso de rescisão do Contrato, a Secretaria de Saúde suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da UG do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal